

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° _____ DE 2021.

(Do Sr. Alexandre Padilha)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL N° 906/2020 - do Sr. Marcel Van Hattem - que "*dispõe sobre o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos públicos de liberação prévia*".

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com o Artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com o objetivo de **debater o PL N° 906/2020 - do Sr. Marcel Van Hattem e relatado, nesta Comissão, pela Dep. Adriana Ventura**, que "*dispõe sobre o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos públicos de liberação prévia*", com a participação dos/as seguintes convidados/as:

- Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Representante da Agência Nacional de Saúde - ANS;
- Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec.
- Representante do Conselho Nacional de Saúde – CNS;
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei objeto do presente requerimento pretende autorizar o desenvolvimento das atividades econômicas da área de saúde sem a necessidade de atos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229407423600>



* C D 2 2 9 4 0 7 4 2 3 6 0 0 *

públicos de liberação prévia durante a crise ocasionada pelo coronavírus, em caráter emergencial.

O autor da proposição justifica sua iniciativa defendendo a desburocratização do desenvolvimento de quaisquer atividades na área de saúde, para facilitar e induzir a tempestiva ampliação de todos os serviços médicos e hospitalares, entre outros, com a velocidade urgente que a circunstância requer.

Incluem-se entre as atividades de saúde tratadas no projeto:

1. Prestação de serviços médicos, psicológicos, de enfermagem e auxiliares, de exames e diagnósticos, farmacêuticos, clínicos, hospitalares, laboratoriais e correlatos;
2. Prestação de serviços em fisioterapia, educação física e correlatos;
3. Fornecimento de apoio, assistência e infraestrutura em saúde do paciente no domicílio;
4. Construção ou reforma de edifícios destinados a hospitais, postos de saúde, clínicas, consultórios, laboratórios, asilos, casas de saúde, casas de repouso, SPAs, orfanatos e relacionados;
5. Seguro de saúde e de vida;
6. Plano de saúde;
7. Perícia e auditoria na área de saúde;
8. Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;
9. Programas e serviços de promoção de saúde;
10. Pesquisa, ciência e inovação em saúde;
11. Unidades móveis de atendimento em saúde;
12. Fabricação, fornecimento e comercialização de produtos, artigos, medicamentos, reagentes, máquinas, sistemas, aparelhos, equipamentos e instrumentos para uso na área de saúde e de higiene;
13. Demais atividades relacionadas à saúde previstas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

O autor afirma que “*durante a crise do coronavírus, em caráter emergencial, devemos parar de exigir, previamente, os documentos para a instalação, por exemplo, de uma clínica ou de um hospital. São espécies desses documentos: alvarás, certidões e registros, entre outros. Mais importante não é a burocracia prévia, mas, seguramente, possibilitar urgentemente expandir os serviços na área de saúde.*”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229407423600>



A relatora do projeto nesta Comissão de Seguridade Social e Família considera a proposta justa e importante para estimular a inovação e a abertura de novos estabelecimentos de atendimento. Assevera ainda que essa alteração não seria contrária à nobre função de vigilância sanitária, já que o estabelecimento poderá ser fiscalizado posteriormente, quando será verificado o cumprimento das Leis e regulamentos vigentes. Ademais, afirma que o setor também é acompanhado pelos Conselhos Profissionais da área da saúde, os quais também possuem como atribuição a fiscalização.

Nesse sentido, a relatora aprova o projeto de lei com 3 emendas, quais sejam:

- 1) Altera o art. 1º do PL em questão para prever a **vigência permanente da medida**, e não somente durante a crise ocasionada pelo coronavírus, em caráter emergencial, conforme previsto na proposta inicial;
- 2) Suprime o § 2º do art. 1º do PL, o qual previa que “as solicitações relativas às atividades de saúde previstas na Lei teriam prioridade na junta comercial e nos demais órgãos e entidades públicas”. De acordo com a relatora, há potencial impacto anticoncorrencial no que diz respeito à priorização das demandas interpostas por agentes do setor de saúde vis-à-vis outros setores; e
- 3) Exclui os planos de saúde do rol de atividades de baixo risco.

Convém destacar inicialmente que, de acordo com a RESOLUÇÃO CGSIM Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020, que *dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020*, praticamente todas as atividades na área de saúde são classificadas como atividades econômicas de nível de risco III ou alto risco para fins de segurança sanitária.

Assim, faz-se necessário promover o amplo debate da presente proposta junto às agências reguladoras, entidades da área da saúde e sociedade civil, pois, embora o autor e relatora justifiquem a medida apresentada na necessidade de agilizar a abertura



de atividades na área da saúde, os serviços de saúde não podem ser comparados aos serviços administrativos e comerciais, uma vez que decorrem de direito fundamental, essencial à manutenção da vida e da garantia da dignidade de todo cidadão. Assim, diferentemente de outros tipos de serviços, os de saúde precisam passar por procedimentos prévios que garantam que os serviços serão prestados de acordo com regras e protocolos sanitários específicos que garantam a segurança à saúde do cidadão e, portanto, são atualmente classificados como atividades de alto risco.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento a fim de aprofundar o debate a respeito do PL 906/2021.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2022.

ALEXANDRE PADILHA

Deputado FEDERAL – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229407423600>

